



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 733 /2001

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE A SER CONCEDIDA AOS MÉDICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social a Gratificação de Produtividade a ser concedida aos médicos lotado nos Postos de Saúde e no Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha, destinada a remunerar e estimular o trabalho destes profissionais da saúde.

Parágrafo Único - A Gratificação de Produtividade de que trata o "Caput" deste artigo, será paga aos médicos mensalmente e individualmente até 31 de dezembro de 2001, de acordo com o número de procedimentos ambulatorial e consultas realizadas no mês, no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor da consulta em clínica médica, constante da tabela do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º- Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, analisar e acompanhar os procedimentos necessários à liberação do benefício da gratificação de que trata a presente lei.

Art. 3º- A Gratificação de Produtividade instituída na presente lei, não será incorporada aos vencimentos ou aos proventos da inatividade para qualquer efeito.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e um.

JOSÉ GOTARDO SPADETTO
Prefeito Municipal